

Foi assignado hontem o parecer reconhecendo senador pelo Estado do Rio o sr. conde de Modesto Leal

O Sr. Adolpho Gordo diz que entre a carta do presidente fluminense e a celebre circular do presidente capichaba, não ha parallelismo possível

NOTAS

Com a presença dos srs. Costa Rodrigues, presidente; Luiz Vianna, Adolpho Gordo, Alencar Guimarães, Raymundo de Miranda e Alcindo Guanabara, reuniu-se hontem a comissão de Poderes, do Senado.

O sr. Raymundo de Miranda antes de ler o seu voto opinando pelo reconhecimento do sr. Erico Coelho, falou a respeito do seguinte tópico da noticia da ultima sessão da comissão de Poderes publicada pelo *O Imparcial*:

"Nisto o sr. Raymundo de Miranda entra a dizer phrases soltas, inquinando de illogico o parecer do sr. Alencar Guimarães. O sr. Victorino Monteiro encosta os labios aos ouvidos do representante por Alagoas e murmura longo segredo. O sr. Raymundo, como que despertando de um sonho... Neste ponto s. ex. pára a leitura e entra a dizer que é um homem de vida publica limpa (o sr. Victorino arrasta os pés) que não se pode confundir com os chantagistas e que vae rectificar a noticia, em homenagem ao sr. Macedo Soares, director do *O Imparcial* e deputado pelo Estado do Rio de Janeiro. Lê:

"O sr. Victorino Monteiro encosta os labios aos ouvidos do representante alagoano...".

Está errado, diz o orador. O sr. Victorino Monteiro estava muito distante de mim. Foram minhas orelhas que buscaram os labios do sr. Victorino. Faz outras considerações e acaba concordando com o resto da noticia.

Quando o sr. Raymundo terminou ouviu-se esta consideração do sr. Victorino:

— O Raymundo está ficando uma verdadeira sensível. Não lhe toquem.

UMA CARTA DO SR. RAYMUNDO DE MIRANDA

Sobre este assumpto, recebemos, á noite, a seguinte carta:

"Rio, 27 de maio de 1918.

Sr. redactor. — Saudações.

Acabo de ler o *O Imparcial*, jornal essencialmente suspeito para quaesquer referencias á minha pessoa, pelo odio gratuito com que me honra, que hoje, na comissão de Poderes, restabelecendo a verdade sobre uma local do *O Imparcial* de hontem, fez referencias aggressivas ás asperas ao sr. deputado Macedo Soares e troquei phrases azedas com o meu collega e amigo senador Victorino Monteiro.

Tudo isso é inexacto; quanto ao digno director do *O Imparcial* apenas disse que fazia a rectificação verbal á alludida local porquanto elle era deputado federal pelo Estado do Rio.

Nada mais.

Diz-me esta carta porque, sabendo assumir a responsabilidade dos meus actos, não estou disposto a aceitar e endossar com o silencio, devido aliás, as diatribes de caluniadores e gratuitos inimigos. — Senador Raymundo de Miranda."

CONCLUSÕES DO VOTO DO SR. RAYMUNDO DE MIRANDA

O sr. Raymundo de Miranda, entrou depois, a ler o seu voto em separado, baseando-se na surdez do candidato diplomado, para concluir que o mesmo tem perdidos seus direitos políticos ou pelo menos suspensos.

Fez em seguida, uma conta de chegar; annulla todos os votos do sr. Modesto e esquece de descontar, nas secções electorales que nullificou, os votos que couberam ao sr. Erico Coelho, cujo reconhecimento conclue pedindo, baseado ainda em supposta certidão, segundo a qual o sr. conde Modesto Leal, confessando sua surdez, solicitára sua exclusão do corpo de jurados.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES CONTRARIA A ARITHMETICA DO SENADOR ALAGOANO

O relator o parecer, em seguida, pede licença para fazer ligeira observação.

Mostra que, no seu trabalho, depois de annullar muitas secções, chegou á conclusão de que o sr. Modesto Leal obtivera 12.895 votos. O sr. Alcindo Guanabara, acrescenta, annullou outras secções e deu ao sr. conde quatro mil e tantos votos e ao sr. Erico 2.389.

Veu o sr. Raymundo, aceita todas as annullações pelo relator e propostas pelo sr. Alcindo, apresenta outras e acha para o sr. Erico 4.722 votos!

A conta do sr. Raymundo — conclue o sr. Alencar Guimarães — está errada.

SOMMAR E MULTIPLICAR

O sr. Victorino Monteiro (para o sr. Raymundo) — Eu me offereço para dar umas lições a v. ex., de sommar.

O sr. Raymundo de Miranda — Eu accepto. Quero o ainda para meu professor de multiplicar...

O sr. Victorino Monteiro — Perfeitamente; de multiplicar, tambem; v. ex. erra quasi sempre... para mais.

UM COCHILHO DO SR. RAYMUNDO...

O sr. Alencar Guimarães provou ainda que o sr. Raymundo, além de não saber sommar, se referiu a uma certidão que não existe. S. ex., em seu voto, diz que o candidato contestante apresentou uma certidão, provando que o sr. conde Modesto Leal, requerera, allegando surdez, sua exclusão do corpo de jurados.

O sr. Alencar Guimarães protestou contra isso. Não existe tal certidão, afirma. A que ha apenas declara que o sr. conde Modesto Leal nunca pertenceu ao corpo de jurados.

O sr. Victorino Monteiro — Como eu! Como a maioria do Senado. O sr. Raymundo cochilou. S. ex. cochila sempre... principalmente depois do jantar. E o sr. Alencar Guimarães leu para

o sr. Raymundo, desperto, maldosamente, a certidão.

FALA BRILHANTEMENTE O SR. ADOLPHO GORDO

O sr. Adolpho Gordo diz que resulta do parecer do illustre relator que, annulladas as eleições em todas as secções que indica, por não terem sido observadas as formalidades legais, ainda assim o candidato diplomado terá grande maioria de votos sobre o contestante, de modo que não pode deixar de ser reconhecido.

Pensa o illustre membro da comissão de Poderes, o sr. Alcindo Guanabara, que, além das secções indicadas pelo relator, outras existem em que as eleições nellas effectuadas tambem não podem ser consideradas validas, pelos motivos que expõe, acrescentando que a carta que o actual presidente do Estado do Rio de Janeiro, a 28 de janeiro do corrente anno, escreveu ao dr. Raul Fernandes, pedindo-lhe para conjuntamente com o dr. Ramiro Braga, tomar a incumbencia de organizar a chapa de senador e deputados federaes para as eleições de 1º de março, constitue prova cabal e esmagadora de que o mesmo presidente interveio no pleito em favor de seus correligionarios e exerceu compressão para impedir a liberdade do voto.

Considerando, por esse motivo, nullos todos os votos dados ao candidato diplomado e considerando que tal nullidade não affecta os suffragios obtidos pelo candidato contestante, dr. Erico Coelho, o sr. Alcindo Guanabara formulou um voto em separado em que propõe o reconhecimento deste candidato.

Mas, quando mesmo nullos fossem todos os votos dados ao candidato diplomado, nem por isso poderia ser reconhecido o candidato contestante, em face dos termos claros e positivos do art. 42 da lei eleitoral: "A Camara ou o Senado, mandará proceder a nova eleição sempre que, no reconhecimento de poderes de seus membros, annullar, por qualquer fundamento, mais de metade dos votos do candidato diplomado".

Accresce que, ainda ha poucos dias, esta comissão considerando nullas as eleições que tiveram logar no Estado do Espirito Santo, por estar provada a intervenção pessoal do presidente do Estado, foi de parecer que não fossem annullados exclusivamente os votos dados aos candidatos governistas, mas os de todos os candidatos e que se procedesse a nova eleição. E o Senado agiu de accordo com esse parecer.

Aquella carta do presidente do Estado do Rio pode ser equiparada, para os mesmos effectos, á carta-circular do presidente do Estado do Espirito Santo?

Não, evidentemente. O presidente do Estado do Rio não indicou candidato algum e antes, demittiu de si tal função, chegando mesmo a annunciar o conceito de que o sr. Nilo Peganha, pela sua situação, como ministro de Estado, não podia organizar a chapa. A referida carta não prova que elle tivesse intervindo directamente no pleito e nem foi offerecida qualquer outra prova nesse sentido.

O voto em separado do sr. Raymundo de Miranda tambem conclue pelo reconhecimento do sr. Erico Coelho, com o fundamento de estar o candidato diplomado privado de seus direitos políticos, em virtude da "surdez" que sofre, surdez essa que elle confessou judicialmente, requerendo a sua exclusão da lista de jurados.

Se a surdez constitue ou não uma incapacidade physica, que determina a suspensão dos direitos de cidadão brasileiro, nos termos da Constituição Política, é uma questão que, no caso em debate, não pode ser ventilada antes de provado, cumpridamente, que o candidato diplomado é surdo. Essa prova não foi feita, existindo apenas, entre os documentos offerecidos pelos interessados, uma certidão do escrivão de Jury dizendo que da lista de jurados "não consta o nome daquelle candidato".

Esta certidão não prova a surdez e se a circumstancia de não estar incluído na lista de jurados prova a incapacidade physica de que fala o artigo 71 da Constituição Política, então, mais de metade da população brasileira estaria com os seus direitos políticos suspensos!

Termina as suas considerações dizendo que, em vista do exposto, assignará o parecer do relator.

O SR. LOPES GONÇALVES COMBATE O VOTO DO SR. RAYMUNDO

O sr. Lopes Gonçalves combate tambem os fundamentos do voto do sr. Raymundo. Observa que á perda dos direitos políticos precede processo e que se fossem acceptas as nullidades propostas a conclusão logica do voto Raymundo seria a nullidade do pleito.

O SR. VICTORINO MONTEIRO REVELLA O SEGREDO

Por ultimo, o sr. Victorino Monteiro pede licença para intervir no debate nominalmente citado pelo seu competente collega (s. ex. arrasta a voz), sr. Raymundo de Miranda...

O sr. Raymundo de Miranda — Perdão. V. ex. não foi chamado ao debate.

O sr. Victorino Monteiro — Eu ainda não disse nada. O sr. Raymundo se acalma e o sr. Victorino diz que o segredo que murmurara aos ouvidos do seu austero amigo (toda sala riu) peregrino constitucionalista (o sr. Raymundo tambem riu), na sessão passada, fóra o seguinte: "Raymundo! Raymundo, tu estás muito alogante!" (Gargalhada geral).

O sr. Victorino Monteiro conclue dizendo que se reserva para discutir o ca-

CASA RAU

172, Rua Ouvidor

CAMISAS

GRAVATAS

G. CHUVA

E MAIS ARTIGOS PARA

PELLES

BOÁS

MEIAS

TECIDOS

COBERTORES TAPES

PELO MENOR

so em plenario. Identica declaração fez o sr. Alcindo.

Não havendo mais quem quizesse usar da palavra, o sr. Costa Rodrigues passou a recolher os votos de comissões, tendo votado pelo parecer, isto é, pelo reconhecimento do sr. Modesto Leal, os srs. Luiz Vianna, Adolpho Gordo, Lopes Gonçalves, Alencar Guimarães e Costa Rodrigues.

Os srs. Alcindo Guanabara e Raymundo de Miranda ficaram, cada qual, com o respectivo voto, reconhecendo o candidato Erico Coelho.

Pelo sr. Costa Rodrigues foram enviados á mesa todos os papeis relativos ao Estado do Rio.

NO
O sr
Agricu
nomeo
e ser
rio do
Es
o Imp
5 me
sav
juca
da
tes
di
es
es